



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 011/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS.**

ANA VIRTUDES MIRON SOLER, Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 008/20 de 16/03/20; nº 009/20 de 19/03/20 e nº 010/20 de 22/03/20, os quais estabeleceram e adotaram medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as demais recomendações expedidas no âmbito do Município de Queiroz;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, segundo recomendações do Setor de Contabilidade e Tesouraria, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Avenida Rangel Pestana, 23 - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz – SP

CEP: 17.590-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a respeito das medidas necessárias para o efetivo combate a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, por parte da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Queiroz.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos 008/20 de 16/03/20; nº 009/20 de 19/03/20 e nº 010/20 de 22/03/20, no que lhe for aplicável, sendo suas disposições de observância obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 3º – O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica permitido à Secretaria Municipal de Saúde dar a palavra final nos casos de isolamento e quarentena, quando for aplicável a pessoas específicas, famílias e/ou grupos de pessoas, na forma e condições que declarar, devendo ser cumprido e fiscalizado, atribuindo-se a responsabilidade na forma dos decretos anteriormente expedidos. Para efeitos desta determinação considera-se:

Isolamento – Separação de pessoas doentes ou contaminadas/ meios afetados por elas;

Quarentena – Restrição de atividades/separação de pessoas em geral e meios/bens afetados por elas.

Art. 5º - Consideram-se atividades essenciais, para os fins do presente decreto as abaixo relacionadas, sem prejuízo da adição de outras atividades recomendadas pelo interesse público:

- Assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares e Assistência social;
- Segurança pública e privada; Defesa civil;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- Transporte intermunicipal/interestadual e internacional e transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- Telecomunicações e internet; Serviço de call center;
- Captação/tratamento de água, esgoto e lixo;
- Geração, distribuição, comercialização e transmissão de gás, combustíveis e iluminação pública;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- Serviços funerários;
- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas;
- Vigilância sanitária; Controle de pragas de vegetais e animais; Vigilância agropecuária internacional;
- Inspeção de alimentos;
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- Serviços bancários - caixas eletrônicos e serviços não presenciais; compensação bancária/rede de cartões de crédito e débito;
- Serviços postais;
- Transporte de cargas e de numerário;
- Fiscalização tributária e aduaneira;
- Fiscalização ambiental;
- Serviços de tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas no decreto;
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco a segurança;
- Mercado de capitais e seguros;
- Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividades médico-periciais de previdência social e assistência social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com o impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência;
- Prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que, na medida do possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Avenida Rangel Pestana, 23 - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz – SP
CEP: 17.590-000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ,
Aos 23 DE MARÇO DE 2020.

ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

JULIANO ABÍLIO
Secretaria Municipal